

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE TRÂNSITO.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral, Sr. **CESAR VINICIUS KOGUT**, RG nº 3.500.033-0 e CPF nº 709.292.547-91e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**, titular do RG nº 3.558.084-0 e inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, celebram o presente convênio, com processo protocolado sob nº 14.962.756-1, visando a estruturação e operacionalização de Posto Avançado de Trânsito, com fundamento no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 15.340/2006, no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo:

CONSIDERANDO a competência atribuída ao órgão de trânsito estadual pelo artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9503, de Setembro de 1997, e seus incisos;

CONSIDERANDO o aumento do número de frotas de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público a implementação de melhorias dos serviços sem prejuízo a observância das normas de trânsito;

CONSIDERANDO firmar parceria entre DETRAN/PR e o MUNICÍPIO, permitindo o atendimento da população, com praticidade e agilidade, buscando os serviços no Município de sua residência, evitando o deslocamento até a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de serviços, de forma a proporcionar maior conforto, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;

CONSIDERANDO a busca pela maior integração com os Municípios;

CONSIDERANDO a implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;

CONSIDERANDO a existência de Posto Avançado, além dos incontestáveis benefícios à população, colabora com a redução de custos ao Estado, pois elimina a necessidade de abertura de novas Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN em diversos Municípios, o que gera custo com pessoal qualificado, local, manutenção, equipamentos, vigilância, limpeza, entre outros.

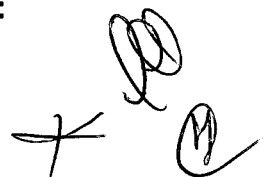
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto a estruturação e operacionalização de Posto Avançado de Trânsito no município de **FAZENDA RIO GRANDE**, para exercer atividades relativas a prestação de serviços de trânsito nas áreas de veículos, habilitação e infração de trânsito, observando sempre o disposto no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, bem como nas Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria.

Parágrafo Único: A prestação de serviços ofertados pela Unidade abrangem procedimentos nas áreas de Veículo, Habilitação e Infrações de Trânsito e as seguintes atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolados integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETRAN/PR:

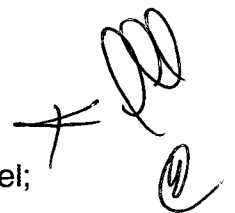
- a) Projeto contemplando layout da edificação;
- b) Solicitação de Link de Comunicação, junto a COPEL;
- c) Disponibilidade de Equipamentos de Telefonia fixa (ramais);



- d) Disponibilidade de material de segurança na área de veículos;
- e) Disponibilidade telefone celular para vistoria;
- f) Disponibilidade de material de expediente;
- g) Disponibilidade de 01 (um) ou mais servidores estatutários do DETRAN PR para a função de Chefe, Supervisor ou atendente;
- h) Disponibilidade de adequação dos sistemas operacionais;
- i) Capacitação de funcionários;
- j) Coordenação, controle e fiscalização das atividades;
- k) Acompanhar, orientar e fiscalizar as ações do Posto;
- l) Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário Municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado inapto ao desempenho das funções;
- m) Mobiliário;
- n) Disponibilidade de equipamentos de informática (estações de trabalho e impressoras);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar espaço físico, atendendo as exigências do DETRAN (área livre e edificada);
- b) Disponibilizar servidores estatutários (dependendo do volume de serviços do posto), com ensino médio completo, para exercer atividades no Posto Avançado. Ficando ainda, estabelecido que o(s) servidor(es) cedido(s) pelo MUNICÍPIO para prestar serviço junto ao Posto Avançado, será(ão) regido(s) pelo termo de convênio de disposição funcional, atendendo as recomendações do Acórdão nº163/22009 do Tribunal de Contas do Paraná;
- c) Instalação de infraestrutura (elétrica e lógica);
- d) Instalação de divisórias que deverão compor o layout;
- e) Disponibilidade de equipamentos eletrônicos (ar-condicionado, geladeira, fogão, micro-ondas, ventiladores, TV, DVD e multimídia);
- f) Disponibilidade dos Serviços de Vigilância;
- g) Disponibilidade dos Serviços de Limpeza;
- h) Disponibilidade de veículo, manutenção e despesas com combustível;



- i) É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito;
- j) O MUNICÍPIO responderá integralmente, pelos danos que seus funcionários venham a causar ao DETRAN PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades;
- k) Os funcionários indicados pelo MUNICÍPIO serão submetidos aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN PR, desempenhando as atividades previstas neste CONVÊNIO sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o MUNICÍPIO com as despesas de locomoção e estadia de seus funcionários;
- l) No caso de má conduta do servidor ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme Manual de Procedimentos do DETRAN PR, ele será advertido por escrito pelo DETRAN PR, dando ciência do Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, e ainda, em caso de reincidência, o DETRAN PR poderá solicitar o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente capacitado pelo DETRAN PR;
- m) Em casos de remoção, licença maternidade ou qualquer outro caso de vacância do funcionário alocado, o MUNICÍPIO deverá prévia e expressamente cientificar ao DETRAN PR a alteração havida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento pelo DETRAN PR;
- n) A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários do Estado ou Município;
- o) O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido do MUNICÍPIO e o DETRAN PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do convênio ficará a cargo do servidor Valmir Antonio Moreschi, titular do RG nº 2.145.007-3, inscrito no CPF sob o nº 488.072.739-34. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Anderson

Antônio Gonçalves Batista, titular do RG nº 9.187.251-0, inscrito no CPF sob o nº 044.865.549-73.

- b) Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do convênio ficará a cargo do servidor Cicero Romão de Moraes Junior, titular do RG nº 10.012.881-0, inscrito no CPF sob o nº 064.762.589-07.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/PR providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de trinta dias, em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Este convênio visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica em repasse de verbas entre os Convenientes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis, bem como a rescisão prevista na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações ora assumidas ou segundo critério de

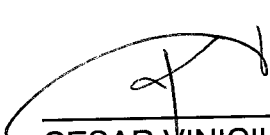
conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem ajustados, lavram o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 12 de março de 2019.


CESAR VINICIUS KOGUT
Diretor Geral do DETRAN/PR


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

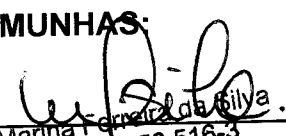

MAURO CELSO MONTEIRO
Diretor Operacional do DETRAN/PR


CICERO ROMÃO DE MORAES JUNIOR
Gestor pelo MUNICÍPIO


VALMIR ANTONIO MORESCHI
Gestor pelo DETRAN/PR


ANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES
BATISTA
Fiscal pelo DETRAN/PR

TESTEMUNHAS:


Marina Ferreira da Silva
RG: 10.553.516-3


Rodrigo Zareck
RG: 10.224.078-2

PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO
POSTO AVANÇADO DE TRÂNSITO

I – PARTES CONVENIADAS

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)
Município de Fazenda Rio Grande (CNPJ nº 95.422.986/0001-02)

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Celebração de convênio com a finalidade de estruturação e operacionalização de posto avançado para atividades relativas a prestação de serviços de trânsito nas áreas de veículos e habilitação no MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONSIDERANDO:

- a competência atribuída ao órgão de trânsito estadual pelo artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9503, de Setembro de 1997, e seus incisos;
- o aumento do número de frotas de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público a implementação de melhorias dos serviços sem prejuízo a observância das normas de trânsito;
- firmar parceria entre DETRAN PR e o MUNICÍPIO, permitindo o atendimento da população, com praticidade e agilidade, buscando os serviços no Município de sua residência, evitando o deslocamento até a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de sua jurisdição;
- a necessidade de oferta de serviços, de forma a proporcionar maior conforto, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;
- a busca pela maior integração com os Municípios;
- a implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;
- a existência de posto avançado, além dos incontestáveis benefícios à população, colabora com a redução de custos ao Estado, pois elimina a necessidade de abertura de novas Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN em diversos Municípios, o que gera custo com pessoal qualificado, local, manutenção, equipamentos, vigilância, limpeza, entre outros.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A prestação de serviços ofertados pela Unidade, que abrangem:

- Atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolados integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas;
- Atividades operacionais: procedimentos nas áreas de Veículo, Habilitação e Infrações de Trânsito.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início passa a valer após todo o trâmite de efetivação legal do processo de disponibilidade e publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná. A vigência será de 60 (sessenta) meses ou até que o convênio tenha que ser interrompido por solicitação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



7

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DETRAN/PR:

- Projeto contemplando layout da edificação;
- Solicitação de Link de Comunicação, junto a COPEL;
- Disponibilidade de Equipamentos de Telefonia fixa (ramais);
- Disponibilidade de material de segurança na área de veículos;
- Disponibilidade telefone celular para vistoria;
- Disponibilidade de material de expediente;
- Disponibilidade de 01 (um) servidor estatutário do DETRAN PR para a função de Chefe ou Supervisor;
- Disponibilidade de adequação dos sistemas operacionais;
- Capacitação de funcionários;
- Coordenação, controle e fiscalização das atividades;
- Acompanhar, orientar e fiscalizar as ações do Posto;
- Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário Municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado inapto ao desempenho das funções.
- Mobiliário;
- Disponibilidade de equipamentos de informática (estações de trabalho e impressoras);

MUNICÍPIO:

- Espaço físico, atendendo as exigências do DETRAN; (área livre e edificada);
- Disponibilizar servidores estatutários (dependendo do volume de serviços do posto), com ensino médio completo, para exercer atividades no Posto Avançado;
- Instalação de infraestrutura (elétrica e lógica);
- Instalação de divisórias que deverão compor o layout;
- Disponibilidade de equipamentos eletrônicos (ar-condicionado, geladeira, fogão, micro-ondas, ventiladores, TV, DVD e multimídia);
- Disponibilidade dos Serviços de Vigilância;
- Disponibilidade dos Serviços de Limpeza;
- Disponibilidade de veículo, manutenção e despesas com combustível;
- É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito;
- O MUNICÍPIO responderá integralmente, pelos danos que seus funcionários venham a causar ao DETRAN PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades;
- Os funcionários indicados pelo MUNICÍPIO serão submetidos aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN PR, desempenhando as atividades previstas neste CONVÊNIO sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o MUNICÍPIO com as despesas de locomoção e estadia de seus funcionários;
- No caso de má conduta do servidor ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme Manual de Procedimentos do DETRAN PR, ele será advertido por escrito pelo DETRAN PR, dando ciência do Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, e ainda, em caso de reincidência, o DETRAN PR poderá solicitar o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente capacitado pelo DETRAN PR;
- Em casos de remoção, licença maternidade ou qualquer outro caso de vacância do

funcionário alocado, o MUNICÍPIO deverá prévia e expressamente cientificar ao DETRAN PR a alteração havida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento pelo DETRAN PR;

- A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários do Estado ou Município;
- O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido do Município e o DETRAN PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Aprovação:



CESAR VINICIUS KOGUT
Diretor Geral do DETRAN/PR



MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

DETRAN/PR - JARI III, Departamento de Trânsito - representante - Conhecimento de Trânsito, a p Curitiba, em 14 de março de 2019, 198ª da Ind

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

DECRETO Nº 01

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.643.211-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Trânsito do Paraná:

ANDREIA DE LIZ BORGES, RG nº 8.614.691-6, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerado, a pedido LEONARDO VIANA DAS CHAGAS LIMA, a partir de 11 de março de 2019;

THAIS REIS GONCALVES, RG nº 8.298.219-1, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Bela Vista do Paraíso;

DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI, RG nº 9.037.214-9, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Capanema;

ANTONIO MARIO PIFFER, RG nº 1.598.621-2, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Cruzeiro do Oeste;

GILMAR MARCIANO FERREIRA, RG nº 6.858.164-8, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Guaíra, ficando exonerada FABIANE TAVARES DA SILVA, RG nº 8.407.245-1;

TRISTÃO DA SILVA MIRANDA, RG nº 934.514-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Guaratuba;

BIANCA LETÍCIA PEREIRA, RG nº 10.302.832-9, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Jacarezinho;

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, RG nº 10.087.441-5, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Jaguariaíva;

GERCINO PERUSSULO FILHO, RG nº 6.412.350-5, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Laranjeiras do Sul;

ANTONIO SÉRGIO FERREIRA, RG nº 4.496.751-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Mandaguari;

ODAIR DONATO JÚNIOR, RG nº 5.787.670-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, no município de Maringá;

ANDREIA GISLAINE DE ARAÚJO CAMPOS, RG nº 8.632.740-6, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Paranavai;

RONALDO CEZAR AVELAR DA SILVA, RG nº 5.708.302-6, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Paranavai; e

MARCIO ROBERTO HILUY BORGES, RG nº 7.074.073-7, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, no município de Pato Branco.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

21668/2019

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.625.204-2/19 - “1. RATIFICO, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, a autorização contida no Despacho nº 085/2019, da Procuradora-Geral do Estado, que autorizou os Procuradores lotados na Procuradoria da Dívida Ativa a não apresentarem impugnação à exceção de pré-executividade nos autos de Execução Fiscal nº. 0005431-17.2006.8.16.0185. 2. Para o consentimento acima, foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica e jurídica do pedido é de inteira responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 14/03/19” (Enc. proc. à PGE, em 14/03/19).

CASA CIVIL

15.648.000-2/19 - Of. nº 338/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/03/19”. (enc. proc. ao GRHS/CC, em 14/03/19).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 22411619

Documento emitido em 18/03/2019 08:24:20.

Diário Oficial Executivo
Nº 10394 | 14/03/2019 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

O ENEAÇÃO GERAL

19 – Solicita autorização para concessão da pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em enc. proc. à SEPL, em 14/03/19).

19 – Solicita autorização para concessão da pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/03/19”. (enc. proc. à SEPL, em 14/03/19).

15.631.612-1/19 - Of. nº 109/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/03/19”. (enc. proc. à SEPL, em 14/03/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.644.207-0/19 - Of. nº 067/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/03/19”. (enc. proc. à SECS, em 14/03/19).

15.644.211-9/19 - Of. nº 071/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/03/19”. (enc. proc. à SECS, em 14/03/19).

21716/2019

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 11

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar os servidores abaixo especificados, para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10382, do Diário Oficial do Estado, de 22 de fevereiro de 2019:

ANGELICA CALDATO, RG nº 9.038.700-6, a partir de 02 de janeiro de 2019;

JOSIMAR BOCHINE, RG nº 6.004.488-0, a partir de 03 de janeiro de 2019;

GIOVANNA SPEJORIM, RG nº 7.266.461-2, a partir de 03 de janeiro de 2019;

JOSE HENRIQUE DI LUCA, RG nº 3.424.469-3, a partir de 1º de fevereiro de 2019;

MONICA DO ROCIO XAVIER, RG nº 3.994.216-0, a partir de 04 de fevereiro de 2019;

MAYRA COSTA SCHAD, RG nº 7.514.393-1, a partir de 14 de fevereiro de 2019, e

RAPH GOMES ALVES, RG nº 15.507.568-6, a partir de 02 de janeiro de 2019. Curitiba, 14 de março de 2019

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

21717/2019

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Objeto: Este convênio tem por objeto a estruturação e operacionalização de Posto Avançado de Trânsito no município de FAZENDA RIO GRANDE, para exercer atividades relativas a prestação de serviços de trânsito nas áreas de veículos, habilitação e infração de trânsito.

Autorização: Sr. João de Paula Carneiro – Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR em 12/03/2019.

Protocolo: nº 14.962.756-1

Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.